

Homologada pela Decisão COFEN nº 0103/2020, em sua 20ª Reunião Extraordinária do Plenário, em 12/11/2020.

# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

#### DECISÃO COREN-RS Nº 129/2020

Dispõe sobre os valores das anuidades para o exercício de 2021.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16 da Lei nº 5.905/73;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 4º, 5° e 6º da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do COFEN;

**CONSIDERANDO** que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal.

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 589/2018 que aprovou o parcelamento da anuidade quando da primeira inscrição profissional em Conselhos Regionais de Enfermagem.

1



CONSIDERANDO os termos da Resolução COFEN nº 650/2020;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido na 8ª Reunião Extraordinária do Plenário, em 16 de outubro de 2020.

#### **DECIDE:**

**Art. 1º**. Os valores das anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica para o exercício de 2021 serão as mesmas fixadas para o exercício de 2020:

#### § 1º Pessoas físicas:

- I Enfermeiro R\$ 364,45 (trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);
- II Técnico de Enfermagem R\$ 242,47 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos);
- III Auxiliar de Enfermagem R\$ 167,52 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);
- IV Obstetriz R\$ 346,23 (trezentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

#### § 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

- I até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais);
- II acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.224,00 (um mil duzentos e vinte e quatro reais);
- III acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.836,00 (um mil oitocentos e trinta e seis reais);



- IV acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.447,99 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);
- V acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.059,97 (três mil e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos);
- VI acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.671,99 (três mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos);
- VII acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.895,96 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).
- **Art. 2º**. As anuidades terão vencimento em 31 de março, com desconto para pagamentos, conforme seque:
- I desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2021, em cota única até 31 de janeiro de 2021, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão.
- II desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2021, em cota única até 31 de março de 2021, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão.
- III desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2021, em cota única até 31 de janeiro de 2021, sobre os valores dispostos no §2º do artigo 1º da presente decisão.
- §1º A anuidade de 2021 poderá ser parcelada, sem desconto, em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.



§2ª - Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no parágrafo anterior deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 3º.** Aos profissionais recém-inscritos, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e Obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único - A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser parcelados mantendo o desconto do caput. O parcelamento não poderá exceder o exercício financeiro correspondente.

**Art. 4º**. O profissional que tiver mais de uma inscrição no COREN-RS pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

- §1° A isenção a que se refere este artigo não se estende as anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.
- §2° Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição nas respectivas categorias.
  - **Art. 5º**. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:
  - I portadores de inscrição remida;



- II portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.
- III os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.
- §1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.
- §2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.
- §3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.
- **Art. 6º**. Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados ou outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:
  - I ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
  - II ser referente ao ano da calamidade pública;



III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana– IPTU;

IV - autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –
FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

V - seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos dos incisos anteriores, sem acréscimos legais.

**Art. 7º**. Esta decisão entra em vigor a partir da homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.

Daniel Menezes de Souza COREN-RS nº 105.771 - ENF PRESIDENTE

Nelci Dias da Silva COREN-RS nº 054.432 - ENF SECRETÁRIA

6